



## **LEI ORDINÁRIA Nº 716**

*de 13 de dezembro de 2001*

**"Autoriza o Poder Executivo a efetuar compra de imóvel urbano, localizado na Rua João Nunes, para o patrimônio Municipal e dá outras providências."**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. ROALDO ACIR MAIDANA DOS REIS, uma área urbana com 10.000m<sup>2</sup> para o Patrimônio Municipal, conforme descrição abaixo:*

**Art. 2º.** *A referida área é constituída de uma quadra(01 hectare), ou seja, 10.000m<sup>2</sup> de um área atualmente urbana, por força da Lei Municipal n.º 691/01, que delimita a área urbana do município de Antonio João-MS, de propriedade do Senhor Roaldo Acir Maidana dos Reis, devidamente matriculada sob o n.º R-70-28.330 CRI da Comarca de Ponta Porã, não possui edificação e tem as seguintes confrontações:*

**NORTE:** 129 metros com terras de VIRGÍLIO CÂNDIDO DE SOUZA FERREIRA.;

**SUL:** 158,10 metros com ESTRADAS DAS OLARIAS;

**LESTE:** 127 metros com terras de OSWALDIR FLORES NUNES;

**OESTE:** 15 metros com terras de ROSÁRIO CONGRO FLORES;

**NORTE:** 20 metros com terras de ROSÁRIO CONGRO FLORES;

**OESTE:** 30 metros com terras de ROSÁRIO CONGRO FLORES.

**Art. 3º.**

*O pagamento do Imóvel, será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais ), conforme menor preço ofertado nos autos do processo licitatório n.º 37/01, lavrado na ata da reunião da comissão Permanente de licitação, em anexo. O pagamento será à vista, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, que será feito através da Dotação Orçamentária 3005.10573161016.- 4.1.1.0.*

**Art. 4º.** *O referido imóvel localiza-se na região do Centro da cidade, que seria apropriada para a construção de novas casas populares*

**Art. 5º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2.001*

*DACIO QUEIROZ SILVA* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 716/2001 - 13 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*